



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO, PESSOA FÍSICA, PARA ASSESSORAMENTO TÉCNICO VISANDO À IMPLANTAÇÃO DA TV CÂMARA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.387.640/0001-95; neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. Guilherme de Souza Gomes, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Mococa, estado de São Paulo e, de outro, doravante denominado CONTRATADO, o Sr. **JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO**, pessoa física, brasileiro, casado, engenheiro em eletrônica, detentor do registro CREA 3.058/D-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED], em conformidade com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si certo e ajustado o primeiro termo aditivo ao contrato nº 10/2023, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

---

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o Contrato nº 10/2023 por mais 6 (seis) meses, encerrando sua vigência no dia 8 de novembro de 2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 6 (seis) mensalidades de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação fatura comprobatória de execução de serviço no órgão competente.

**3.2.** A fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

**3.3.** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente do CONTRATADO, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou PIX, devendo para isto ser informada a chave na fatura, ou por boleto bancário com data de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias a contar da data de emissão da fatura;

**3.4.** A fatura comprobatória de execução de serviço será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, será contestada e será solicitado ao CONTRATADO o saneamento da pendência ou irregularidade;

**3.5.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**3.6.** Após resolução da irregularidade ou pendência, o fornecedor deverá gerar, sem ônus para o CONTRATANTE, fatura corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico;

**3.7.** Deverá constar na fatura o número do contrato administrativo, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente do CONTRATADO;

**3.8.** O CONTRATADO deverá destacar na fatura retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais;

**3.9.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

---

**3.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo os índices oficiais utilizados pelo CONTRATANTE (conforme o Código Tributário de Mococa, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil - BACEN), a qual correrá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

**3.11.** O valor mensal dos honorários profissionais do assessoramento técnico não contempla despesas com viagens à cidade de Mococa/SP (passagens, hospedagens, traslado e aluguel de automóvel) e na eventual ida à fábrica de equipamentos transmissores a serem adquiridos, necessárias à consecução dos trabalhos do profissional, visando exclusivamente atender aos chamados do Comitê Gestor durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e deverão ser custeados, integralmente, pela Câmara Municipal de Mococa, mediante aprovação prévia.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente termo encontram-se especificados na dotação orçamentária codificada sob o número:

#### **3.3.90.36.06 Serviços Técnicos Profissionais**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

Como condição de sua eficácia, A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial do Poder Legislativo.

### **CLAUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Passa o presente termo aditivo a integrar o instrumento contratual, ratificando-se as demais condições originalmente pactuadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mococa, Estado de São Paulo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Mococa, 22 de abril de 2024

GUILHERME DE  
SOUZA  
GOMES

Assinado de forma digital por  
GUILHERME DE SOUZA  
GOMES: [REDACTED]  
Dados: 2024.04.23 16:54:17 -03'00'



Documento assinado digitalmente  
JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO  
Data: 23/04/2024 18:48:07 -0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MOCOCA**  
Guilherme de Souza Gomes  
Presidente  
RG nº [REDACTED] SSP/SP  
CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO:

**JAYME MARQUES DE CARVALHO**  
**NETO**  
Registro CREA: 3.058/D-DF  
CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHA 1



Documento assinado digitalmente  
ANDRÉ LUIS GREGHI LIMA  
Data: 23/04/2024 17:40:02 -0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Nome: André Luís Gregghi Lima  
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA 2

**ROSA CAROLINA**  
**NEGRINI DA**  
**COSTA:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
ROSA CAROLINA NEGRINI DA  
COSTA: [REDACTED]  
Dados: 2024.04.23 17:35:13  
-03'00'

Nome: Rosa Carolina Negrini da Costa  
CPF: [REDACTED]



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

### INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

1º Termo aditivo ao Contrato nº 10/2023

**Objeto:** Prorrogação, por mais 6 (seis) meses, do contrato de assessoramento técnico visando à implantação da TV Câmara.

**Contratante:** Câmara Municipal de Mococa

**Contratado:** Jayme Marques de Carvalho Neto (Registro CREA: 3.058/D-DF)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 22 de abril de 2024.

GUILHERME DE SOUZA  
GOMES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
GUILHERME DE SOUZA  
GOMES: [REDACTED]  
Dados: 2024.04.23 16:54:28 -03'00'



Documento assinado digitalmente  
JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO  
Data: 23/04/2024 18:45:44-0300  
Verifique em <https://validar.tri.gov.br>

CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE**

**MOCOCA**  
Guilherme de Souza Gomes  
Presidente

RG nº [REDACTED] SSP/SP

CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO:

**JAYME MARQUES DE CARVALHO**  
**NETO**

Registro CREA nº 3.058/D-DF

CPF nº [REDACTED]